



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3867 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: artº 12º e 15º, nº 1 alíneas a) e b) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro

Pedido do Consumidor: Entrega de uns sapatos de noiva e véu novos ou indemnização no valor total de €540,95.

SENTENÇA Nº 90 / 2023

PRESENTES:

Reclamante representada pela Advogada

Reclamada representada pelo Sócio-Gerente

Peritos

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e sua ilustre mandatária, o legal representante da reclamada e os peritos.

Analisado os sapatos pelo senhor perito pelo mesmo foi dito que *os sapatos são de fabrico deficiente e que acontece normalmente neste tipo de sapatos de cerimónia*. A solução que o senhor perito preconiza é que o fornecedor forneça uns sapatos novos à cliente sem qualquer custo para esta.

No entanto, se os sapatos analisados forem entregues pela reclamada a um sapateiro conhecedor de técnica de colagem, efetuará uma colagem nos sapatos em moldes que estes próprios sapatos nunca mais se descolarão e ficarão bons.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Os sapatos foram entregues e confiados aqui à reclamada.

Quanto ao véu é visível que está rasgado no fim da cauda. O véu é composto de um tule, o tule é uma renda de malha aberta que o torna frágil, facilmente se rompe com esticção, o ficar preso, o salto do sapato, mas tudo isto tem haver com o uso que se lhe está a dar e não com a má qualidade do artigo. Não vejo como seja possível atribuir a culpa a quem o vendeu.

Isto tendo em consideração que, na opinião do representante da reclamada os sapatos terão sido oferecidos e o véu terá sido também vendido a um preço muito inferior ao referido nos documentos juntos pela reclamada ao processo.

Referiu ainda o representante da reclamada que, o documento junto ao processo com o nº 8 relativo aos sapatos, não corresponde aos sapatos vendidos à reclamante, mas uma vez que se trata de uns outros sapatos porquanto que os apresentados pela reclamante lhe foram oferecidos e não vendidos, conforme documentos que juntou.

DESPACHO:

Tendo em consideração que a reclamante pede no seu pedido que lhe seja entregue uns sapatos novos e um véu novo, e uma vez que o senhor perito refere que os sapatos que analisou devem ser substituídos por uns novos idênticos o que o representante da reclamada aceitou pacificamente e que, a senhora perita referiu que o véu que se que mostra rasgado e que não tem reparação terá, que ser substituído por um novo idêntico, e tendo em consideração o disposto no artº 12º e 15º, nº 1 alíneas a) e b) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro, em lugar da indemnização condena-se a reclamada a substituir os sapatos por uns novos e o véu por um novo idêntico e entregar à reclamante bem como as aplicações nos sapatos e no véu terão de ser feitas pela reclamada e entregues à reclamante, tudo isto no prazo de 30 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam as partes notificadas.

Lisboa, 08 de Março de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)